



Estado de Mato Grosso

Prefeitura do Município de Brasnorte

LEI N.º 1.324/2011, DE 31 DE MARÇO DE 2011

Autoriza o Poder Executivo Municipal de Brasnorte, a alterar o § 1º do Artigo 3º da Lei n.º 930/2005 de 08 de dezembro de 2005, e dá outras providências,

O Sr. **MAURO RUI HEISLER**, Prefeito Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER** que Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo de Brasnorte, autorizado a alterar o § 1º do Artigo 3º da Lei n.º 930/2005, que ficará com a seguinte redação:

“§ 1º - As contratações de que trata este artigo serão realizadas pelo período em que durarem as licenças, afastamentos e projetos, não superiores a um (01) ano.

As contratações serão realizadas pelos seguintes critérios:

- a) licença maternidade 06 (seis) meses;*
- b) licença prêmio 03 (três) meses;*
- c) licenças para tratamento de saúde e assuntos particulares até 12 (doze) meses;*
- d) férias um (01) mês.”*

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte-MT, aos trinta e um dias do mês de Março do ano de dois mil e onze.

MAURO RUI HEISLER

Prefeito